



MEMORANDO: 4768/2.023
CONTRATO DE FORNECIMENTO: 043/2.024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2.024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A NOVA CRECHE DO BAIRRO VICENTE NUNES, CMEI VER. JOSÉ VERÍSSIMO DE MORAIS E EMEI PREF. ESTANISLAU G. PINHEIRO CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. (DESCRIÇÃO SUCINTA).

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/MF nº 07.481.107/0001-48, estabelecida à Avenida João Ferreira Neves, 3.033, Bairro Centro em Campina do Simão, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **GEFERSON JUNIOR WOGNEI**, titular do RG nº 8.171.079-1, e do CPF/MF nº 041.420.939-75, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2.021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2.024, que se acha juntada ao Memorando 1DOC 4768/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de mobiliário para a nova Creche do Bairro Vicente Nunes, CMEI Ver. José Veríssimo de Moraes e EMEI Pref. Estanislau G. Pinheiro, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND.	QUANT.	R\$ Unit.	Total (R\$)
13	Bebedouro elétrico acessível	IBBL	un	02	2.640,00	5.280,00
29	Conjunto lixeira coleta seletiva	Lar Plásticos	un	03	948,00	2.844,00
35	Equipamento psicomotricidade – piscina de bolinha	Lig Lig	un	01	1.230,00	1.230,00
39	Esterilizador de mamadeiras para microondas	Double Cream	un	02	139,00	278,00
40	Ferro elétrico a seco	Agratto	un	02	95,00	190,00
56	Mixer de alimentos	Mondial	un	01	284,00	284,00
63	Quadro mural em feltro	Stalo	un	02	215,00	430,00
					R\$ total	10.536,00

2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 2.2.1. Termo de Referência;
2.2.2. O Edital de Licitação;
2.2.3. A Proposta do Contratado;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.3. **PRAZO DE ENTREGA** – 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compra.
- 2.4. **LOCAL DE ENTREGA** – Departamento de Educação – Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 – Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000 – de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00.
- 2.5. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.6. **GESTOR E FISCAL**: A **CONTRATANTE** designa como **GESTORA** do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação e como **FISCAL** do contrato **ANDISSA BATELLI BURAKOVAS**, CPF/MF 344.967.988-08, cargo Coordenadora de Equipe.
3. **PRAZOS**
- 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da administração.
4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**
- 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores expressos na cláusula 2ª.
- 4.1.1. O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 4.1.2. No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- 4.2. **REAJUSTAMENTO**
- 4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.
5. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 5.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.
6. **VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 6.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 10.536,00 (dez mil quinhentos e trinta e seis reais).
- 6.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	R\$ reserva
1660	157	010803	12.365.0009.1128.0000	4.4.90.52.00	200 000	0 05 81	150.000,00
1662	172	010804	12.361.0009.1129.0000	4.4.90.52.00	200 000	0 05 81	150.000,00
1663	170	010804	12.361.0009.1129.0000	4.4.90.52.00	200 000	0 02 00	52.918,65
1664	171	010804	12.361.0009.1129.0000	4.4.90.52.00	282 000	0 05 13	240.000,00
1665	169	010804	12.361.0009.1129.0000	4.4.90.52.00	220 000	0 01 00	12.619,05

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8. DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência** (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
 - 8.2.2. **Impedimento de Licitar e contratar:** quando praticados as condutas descritas nos itens 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7., e 8.1.8, bem como nos itens 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).
 - 8.2.4. **Multa:**
 - 8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
 - 8.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
 - 8.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 8.2.5. A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).
 - 8.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021)
 - 8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).
 - 8.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 9.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 9.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.



- 10.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 10.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 10.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 10.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 12 de abril de 2.024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Geferson Junior Wognei
Redepel Distribuidora Ltda

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG